

DECRETO Nº 51/2021

DELEGA, COM FUNDAMENTO NO ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATRIBUIÇÕES AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NO INCISO II, DO ARTIGO 69, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tamandaré/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 69, inciso "o" e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Procurador Geral do Município a competência para a prática dos seguintes atos administrativos, por meio de portarias, visando tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal:

I – Provimento e vacância de cargos públicos de provimento efetivo e demais atos de efeito individual relativos a todos os servidores municipais;

II - Lotação e relocação nos quadros de pessoal;

III - Criação de comissões e designação de seus membros, e assinaturas de contratos licitatórios, bem como abertura de procedimentos licitatórios;

IV - Instituição e dissolução de grupos de trabalho;

V - Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

VI - Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

Parágrafo único – Excetua-se da competência delegada os seguintes atos administrativos:

I – Provimento e vacância de cargos de provimento em comissão;

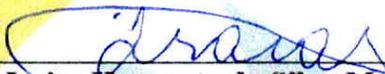


II – Concessão e retirada de gratificações;

III - Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 23 de novembro de 2021.



Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito do município de Tamandaré/PE

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

